



PROJETO DE LEI N.º 299 /2024

**TORNA OBRIGATÓRIO A
PRESENÇA DE ATÉ DOIS
ACOMPANHANTES PARA
CRIANÇAS DURANTE A PRIMEIRA
INFÂNCIA, DURANTE CONSULTAS,
EXAMES, INTERNAÇÃO OU
QUALQUER SITUAÇÃO EM QUE A
CRIANÇA ESTIVER TOTAL OU
PARCIALMENTE PRIVADA DE SUA
AUTONOMIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo tornar obrigatório a presença de acompanhantes para crianças durante a primeira infância, em consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a criança estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia.

Parágrafo único. O período que abrange a primeira infância refere-se os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão autorizar a permanência, em tempo integral, de até dois acompanhantes para a criança durante a primeira infância, nas realização de consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a criança estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde mencionados no *caput* são aqueles integrantes na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecimentos privados ou conveniados.

Art. 3º Os acompanhantes poderão ser parente direto ou responsável legal do paciente.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade da permanência do acompanhante por necessidade médica, o fato deverá ser registrado em prontuário médico e entregue uma cópia para o acompanhante.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante, assegurando seu bem-estar físico e mental desde a entrada e saída do paciente.

Art. 5º Os acompanhantes terão direito à alimentação durante a internação, nos mesmos termos fornecidos aos pacientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de novembro de 2024.



Professor Alexandre Xerú
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. São nos primeiros anos de vida que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva. Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto mais estímulos qualificados ela receber, maiores são as chances de ela desenvolver todo o seu potencial. Pesquisas têm demonstrado que essa fase é extremamente sensível para o desenvolvimento do ser humano, pois é quando ele forma toda a sua estrutura emocional e afetiva e desenvolve áreas fundamentais do cérebro relacionadas à personalidade, ao caráter e à capacidade de aprendizado.

Durante consultas e internações é necessário o acompanhamento dos parentes diretos ou responsáveis legais que possam acolher a criança no momento.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente as crianças de modo que estas não fiquem desamparadas ou desacompanhadas em atendimentos nos estabelecimentos de saúde, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 14 de novembro de 2024.



Professor Alexandre Xerú
Vereador